



**Mensagem nº 46/2022**

**Cordeirópolis, 23 de setembro de 2022**

**Senhor Presidente**

**Senhoras Vereadoras**

**Senhores Vereadores**

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que requer autorização para desafetação de área institucional do Município de Cordeirópolis, e a sua respectiva afetação como de bom dominial.

Como é de sabença, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e também sobre assunto de ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, assim como disposto no artigo 30, inciso I e VIII da CF/88.

Entretanto, havia verdadeira invasão de competência legislativa na Carta Magna do Estado de São Paulo, quando nos parágrafos do inciso IV do artigo 180, vedavam ou estabeleciam critérios para o Município desafetar áreas institucionais e verdes.

Bem por isso, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em julgamento pelo Pleno, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602 (ADI 6602), declarou inconstitucional o inciso IV e seus respectivos parágrafos do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, com vistas eficácia ao comando do 30, inciso I e VIII da Constituição Federal.

Agora, ficou claro e pacífico, que é o Município que detém autonomia para reconhecer a necessidade de desafetação de área verde ou institucional, e dar a ela a destinação que mais lhe convém, desde que respeitado o que dispõe a legislação de uso e parcelamento de solo.

continua



Por sua vez, o Município vem realizando pesquisas e estudos para viabilizar algumas áreas que podem ser desafetadas como área institucional e por sua vez afetada como de bem dominial para posterior destinação de loteamento urbano e ou industrial/comercial.

Não se pode perder de vistas, que o Município vem passando por inúmeras melhorias, modificações e expansão, sendo que essas áreas poderão ser loteadas com fins industriais/comerciais para que possa trazer mais empregos e renda ao município e aos cidadãos Cordeiropolenses.

Portanto, solicito a todos os insignes Legisladores Municipais, através do elevado espírito públicos e compreensão dos **Nobres Edis** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente, lido, discutido e finalmente aprovado.

Diante da urgência, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos **Nobres Vereadores** dessa **Casa de Leis**, para deliberarem sobre o projeto com urgência na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Casa Legislativa** saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Carlos Barbosa**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



PROJETO DE LEI Nº.

**Autoriza a desafetação de área institucional e afetação como de bem dominial no Município, para fins Industriais, Comerciais e Prestação de Serviços, e da outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º.** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área institucional do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93 a saber:

I - A área citada no *caput* é caracterizada pela matrícula 4.649 com 3.886,72 mts<sup>2</sup>, localizada quadra K, no loteamento Industrial e Comercial Santa Marina Cordeirópolis SP, frente medindo 55,00 metros em curva para a esquerda (Raio 42,00 metros), mais 46,00metros em linha reta pela Rua Marginal Projetada 02; segue 14,14 metros em curva para a direita (Raio 9,00 metros), no esquinado da Rua Marginal Projetada 02 com prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); segue 21,75 metros em linha reta com frente para prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); segue 16,24 metros em curva para direita (Raio 15,00 metros), segue 22,59 metros em curva para esquerda (Raio 33,00 metros); segue 13,72 metros em curva para a direita (Raio 15,00 metros); no esquinado do prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); com Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142); segue 2,65 metros em linha reta com frente para Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142); deflete à direita e segue 40,69 metros confrontando com o lado esquerdo do lote 01; deflete à esquerda e segue 32,00 metros confrontando com os fundos do lote 01; deflete à direita e segue 72,29 metros até o ponto inicial confrontando com o remanescente – Gleba A3 da Fazenda Santa Marina, **encerrando a área de 3.886,72 metros quadrados**. Consta nesta área uma faixa não edificante para uso de infraestrutura com área de 127,40 metros quadrados, medindo de frente 13,01 metros em curva (Raio 42,00 metros) para Rua Marginal Projetada 02; pelo lado direito mede 59,48 metros; pelo lado esquerdo mede 72,29 metros e nos fundos mede 2,00 metros.

II - A área institucional a ser desafetada e seu respectivo Projeto Urbanístico "Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina", foi executado pelo Engenheiro Civil VICTOR LUIZ MAZUTTI LEVY, CREASP 060.059.999-5 com A.R.T. nº 28027230172702163 - responsável técnico pelo projeto do loteamento.

continua



III - O parcelamento do solo "Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina", teve sua aprovação inicial pelo Decreto nº 5.764, de 17 de julho de 2018 e aprovação final com recebimento pela municipalidade pelo Decreto nº 6.113, de 28 de abril de 2020.

**Art. 2º.** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar a referida área como de bem dominial.

**Art. 3º.** – Poderá o Município de Cordeirópolis proceder ao uso e ocupação do solo da respectiva área, para fins industriais e comerciais e Prestação de Serviços, que seguirá os padrões já estabelecidos no loteamento em questão.

**Art. 4º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**